



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 24/2020

"ESTABELECE AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS"

FÁBIO MARCELO PIÃO, RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, JOSÉ FACHIN, HERMÍNIO REALINO DEVETACH, ALDO ROBERTO DE ESTEFANO, RODRIGO DA SILVA MIRANDA E OSMAR ISAC PEREIRA, Vereadores da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, apresentam ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do município de José Bonifácio/SP, como serviços essenciais, as academias de esporte de todas as modalidades e atividades físicas ao ar livre, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde, bem como órgãos Estaduais e Municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "RICIERI RODANTE", 27 de novembro de 2020.

Fábio Marcelo Pião
Vereador

Rafael Claudemiro Nizato
Presidente

Rodrigo da Silva Miranda
Vereador

Hermínio Realino Devetach
Vereador

JOSÉ FACHIN
Vereador

Osmar Isac Pereira
2º Secretário

Aldo Roberto de Estefano
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 24 / 2020

"ESTABELECE AS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E ATIVIDADES FÍSICAS AO AR ÇIVRE COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS"

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:-

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, natação, correr, dançar ou praticar musculação, entre outras.

PORTANTO, o exercício físico é a “atividade física” de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área.

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde -SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física

.....

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (“Destaca o direito fundamental pela saúde”)

.....

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

PORTANTO, a simples análise do texto supra transcrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ainda podemos estender a importância então, as “academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas”, como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, 27 de novembro de 2020.

FÁBIO MARCELO PIÃO
Vice-Presidente

Aldo Roberto de Estefan
1º Secretário

Rodrigo da Silva Miranda
Vereador

Osmar Isaac Pereira
2º Secretário

Rafael Claudemiro Nizate
Presidente

JOSE FACHIN
Vereador

Hermínio Realino Devetach
Vereador